

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU e TFF relativos ao exercício de 2025, para atender as necessidades do Município de Mata de São João/BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.503/2024

TIPO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA DA LICITAÇÃO: 07 de junho de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO: 09h:00min.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até 07 de junho de 2024 às 08h59min.

LOCAL: A Sessão Pública de lances será realizada no site www.licitanet.com.br.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Mata de São João, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **Menor Preço por lote**, por meio do site www.licitanet.com.br, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 714/2023 e Decreto Municipal n. 257/2022, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no item 1.1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do site descrito no item 1.1.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, ou por seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema da LICITANET, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em [https://portal.licitanet.com.br/no menu ajuda/manuais](https://portal.licitanet.com.br/no%20menu%20ajuda/manuais) ou pelo telefone (34)2512-6500 opção 2.

3. OBJETO

3.1. Constitui o **objeto** da presente licitação a Contratação de empresa para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU e TFF relativos ao exercício de 2025, para atender as necessidades do Município de Mata de São João/BA.

3.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e na plataforma da LICITANET, prevalecerá a descrita neste edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrado na plataforma da LICITANET, podendo ser realizado através do site <https://www.licitanet.com.br/fornecedor> ou pelo telefone (34) 2512-6500 opção 2.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Assinado por: THAYSS RODRIGUES SOARES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5



4.7.1. empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio, observando, para tanto, a disposição do art. 122, §3º da Lei 14.133/2021.

4.7.2. empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

4.7.3. empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.7.4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Prefeitura de Mata de São João e/ou quaisquer outros órgãos/entidades deste Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário do Município;

4.7.5. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.7.6. empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

4.7.7. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

4.7.8. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.10. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. As microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu art. 3º.

4.8.1 A comprovação de que trata o subitem **4.8**, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através desse documento:

- a) Certidão simplificada da junta comercial.

5. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA LICITANET

5.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, toda e qualquer Pessoa Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>

5.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu (ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Mata de São João/BA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

5.5. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Mata de São João/BA por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.

5.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

5.9. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.10. O (A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

5.10.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

5.11. O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DO CADASTRO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Os(As) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo I deste Edital.

6.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

6.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

6.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

6.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4. A falsidade da declaração de que trata o item 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7. Em sua **proposta eletrônica**, a licitante deverá:

6.7.1. informar o preço unitário do(s) lote (s), para o(s) qual(is) pretende concorrer, de acordo com o Anexo I.

6.7.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

6.7.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

6.8. A licitante ainda poderá, no momento do cadastramento da proposta eletrônica, parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo às seguintes regras:

6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o 6.8.1;

6.8.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Assinado por: pessoa: THAIS RODRIGUES SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5



- Assinado por: [assinatura]
[nome] [cargo]
- Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesajooao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FEB5>



7.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2. empresas brasileiras;

7.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

8. DO ENVIO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

8.2. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar a proposta escrita por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

8.2.1. o conteúdo da **Proposta de Preços Escrita** deverá dispor:

- a) Preço unitário correspondente ao lance vencedor e total do item (preço unitário x quantidade), expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;
- b) A proposta de preços deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- c) A proposta de preços deverá conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- d) A proposta de preços deverá conter quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos. Os preços da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos produtos ser disponibilizados à Prefeitura Municipal de Mata de São João sem quaisquer ônus adicionais.
- e) A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- f) **A licitante deverá apresentar em conjunto com sua proposta de preços, as seguintes declarações:**

1. **DECLARAÇÃO** em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa que **nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos serviços e entrega dos carnês**, mão-de-obra, encargos



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: THAYANE RODRIGUES SOARES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5



trabalhistas, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa da Ata de Registro de Preços e Instrumento Contratual;

2. **DECLARAÇÃO**, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, **que os serviços e produtos atendem todas as exigências do Edital relativas à especificação e características, inclusive técnicas**;

3. **DECLARAÇÃO**, indicando **do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará (ão) a Ata de Registro de Preços e Instrumento Contratual**, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente;

4. **DECLARAÇÃO** informando **número da Agência, número da Conta Corrente e Instituição Financeira (Banco)**, cuja titularidade seja da empresa licitante, onde deverão ser efetuados os pagamentos, caso venha a ser Vencedora da Licitação;

5. **DECLARAÇÃO** informando **endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes**, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, se responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido;

6. **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que **inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação**;

7. **DECLARAÇÃO** de que **não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

8. **DECLARAÇÃO** formal e expressa do Licitante devidamente assinada por um de seus responsáveis, **informando que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Mata de São João**.

8.2.1.1. Apresentar juntamente a sua proposta de preço uma planilha de todos os custos envolvendo o referido serviço, conforme modelo de tabela abaixo:

Descrição	PERCENTUAL
SERVIÇOS/ MÃO DE OBRA	
MATERIAIS DE CONSUMO/ INSUMOS	
EQUIPAMENTOS	
FRETE	
TRIBUTOS	
OUTROS *	
PERCENTUAL TOTAL	100%

8.3. O(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

8.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

8.4. Será **desclassificada** a proposta que:

8.4.1. conter vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. Para a aquisição de bens é indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos ou oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a) através do sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que esse erro é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do Item 9.

9. DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

9.1.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, **no prazo de até 02 (duas) horas subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.**

9.1.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

9.1.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de **90 (noventa) dias após sua emissão.**

9.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

9.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

9.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

9.2.5. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

9.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.4. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

9.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data em que for declarado vencedor, para regularização dos documentos.

9.4.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem 13 deste edital.

9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 9.2.

9.6. Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem 9.2:

9.6.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.6.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica, exceto nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº. 123/2006.

9.6.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.6.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

9.6.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.6.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

9.6.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

9.7. Dos documentos que compõem a habilitação:

9.7.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: THAÍS RODRIGUES SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5



- b) Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social Consolidados, em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;
- e) Apresentação de documentação do representante legal (documento de identificação, com foto) com poderes específicos para assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.7.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).
- f) Com referência à comprovação de Regularidade Fiscal, serão observadas as determinações constantes na Lei Complementar Federal Nº 123/06.

9.7.3. Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação através da apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação.
- b) Declaração informando que dispõe ou disponibilizará de maquinário que comprove a capacidade de impressão na qualidade pretendida, além de espaço físico e equipe para a montagem dos carnês, com o intuito de demonstrar a capacidade de confecção e montagem, além da qualidade na impressão dos carnês de IPTU, carnês de TFF e Capas de IPTU e TFF.

9.7.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, **vedada** a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a.1) Quando da apresentação de balanço patrimonial físico na forma da lei, a comprovação da Qualificação Econômico Financeira deve ser da seguinte forma:

- Balanço patrimonial dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;
- Demonstração de Resultado dos Exercícios;
- Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Registrado na Junta Comercial.

a.2) Quando da apresentação de balanço patrimonial digital na forma da lei, a comprovação da Qualificação Econômico Financeira deve ser da seguinte forma:

- Balanço patrimonial dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;
- Demonstração de Resultado dos Exercícios;
- Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Recibo emitido pelo sistema público.

9.7.4.1. Os Itens acima indicados não se aplicam ao MEI - Micro Empreendedor Individual, logo dispensados de tais requisitos, conforme o disposto na Lei nº 10.406/2002, arts. 970 e 1.179, §2º, que assegura tratamento favorecido ao mesmo.

9.7.4.2. A empresa licitante que ainda não tenha completa do seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômica financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

9.7.4.3. Os documentos referidos item 9.7.4 "a" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 9.7.5.** Apresentar **Certidão de concordata e falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, devidamente válida à data da sessão.
- 9.7.6.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 9.7.6.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 9.7.6.2. Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Ter ciência de que no momento da Ata de Registro de Preços e Instrumento Contratual deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 9.7.6.3. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços e Instrumento Contratual deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 9.7.7.** O Certificado de Registro Cadastral – CRC (do Estado da Sede da Licitante), devidamente atualizado, emitido até 90 (noventa) dias antes da data da licitação, **substitui** os documentos indicados nos subitens 9.7.1 (“a” à “d”) à 9.7.2 “a”.
- 9.7.8.** O Certificado de Registro Cadastral – CRC (do Estado da Sede da Licitante), devidamente atualizado, **substituirá** o Atestado solicitado no subitem 9.7.3, **caso o objeto da licitação esteja contemplado nos Códigos das Famílias de Materiais ou Serviços** para os quais a empresa está apta a fornecer.

9.8. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1) Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, indicando o número do CNPJ e endereço, respectivos:

- 1.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- 1.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

10.1.1. recurso hierárquico em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato (caso firmado), quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.1.2. pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante (alínea b), serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de preclusão.

10.2.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

10.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso deverá apresentar sua peça recursal, dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do lote no sistema, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante.

10.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

10.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

10.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

10.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos.

10.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail recursosduvidaspmsj@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

10.8. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

10.9. A licitante melhor classificada deverá apresentar **AMOSTRAS de carnê de IPTU e TFF bem como das capas e contra capas do IPTU e da TFF**, a serem apresentados em conformidade com os itens 11 a 12 do Lote Único, para conferência das especificações e da qualidade, **em conformidade com as especificações dos produtos**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a partir do encerramento da etapa de lances, das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 16h00min, no Setor de Compras da Secretaria de Administração e Finanças, para análise por profissional da Secretaria competente

10.9.2. As especificações das Amostras deverão estar em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e devidamente identificadas com o número do Pregão e nome do licitante.

10.9.3 Em caso de rejeição das especificações das Amostras, será convocado a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de proposta e catálogo para verificação.

10.10. AS AMOSTRAS SOMENTE SERÃO RETIRADAS DA SEGUINTE FORMA:

10.10.1. Para o licitante não vencedor, poderão ser retiradas a partir da homologação do resultado final da licitação. Posteriormente à homologação, as amostras ficarão disponíveis pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis para retirada da empresa. Após a esse prazo, e caso a empresa não tenha comparecido para retirada das amostras entregues, estas serão descartadas.

10.10.2. Para o licitante vencedor, poderão ser retiradas após a primeira entrega dos itens, conforme emissão de Ordem de Fornecimento. Posteriormente à entrega dos itens (conforme Ordem de Fornecimento), as amostras ficarão disponíveis pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis para retirada da empresa. Após a esse prazo, e caso a empresa não tenha comparecido para retirada das amostras entregues, estas serão descartadas.

10.2.1. Vale ressaltar que os licitantes serão responsáveis por todos os custos relativos ao envio e à retirada das amostras apresentadas para o certame.

10.2.2. A solicitação de vistas à amostra deverá ser efetivada após o recebimento da amostra encaminhada pela empresa arrematante, a partir das 08h às 11h, e das 13h às 14h no Setor de Compras da Secretaria de Administração e Finanças.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

12.1. O fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado, mediante **Termo de Instrumento Contratual**, a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no Anexo III.

12.2. O **1º (primeiro) Instrumento Contratual**, decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor terá prazo de vigência de **06 (seis) meses** a contar da data de sua última assinatura.

12.3. Os quantitativos do Instrumento Contratual a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

12.4. O licitante Vencedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para assinar o Instrumento Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.4.1. Para que ocorra a assinatura do Instrumento Contratual em conformidade com o determinado na legislação específica, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

12.4.2. A **não manutenção das condições de habilitação** consignadas neste Edital, **que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões**, a fim de obter as mais atualizadas, **à época da assinatura do Instrumento Contratual**, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, facultando à Administração **chamar a próxima licitante melhor classificada**, para a **assinatura do Instrumento Contratual**, ou **revogar a licitação**, sem prejuízo da multa prevista e das demais cominações legais.

12.5. A Prefeitura de Mata de São João providenciará por sua conta, a publicação do extrato do Instrumento Contratual celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Assinado por 1 usuário em 12/05/2024 às 14:05:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5



12.6. Será responsável pela fiscalização e gerenciamento do Instrumento Contratual, conforme identificação abaixo:

DA FISCALIZAÇÃO: Será responsável pela fiscalização, a Diretora Tributária/SECAF, sendo o seu suplente a Coordenadora de Cobrança e Controle de Atividades Econômicas DO GERENCIAMENTO: Será responsável pelo gerenciamento, a Coordenadora de Arrecadação do Cadastro Imobiliário/SECAF, sendo a sua suplente a Coordenadora de Cobranças e Controle de Atividades Econômicas/SECAF, sendo o seu suplente a Coordenadora de Inscrição, Registro, Arrecadação e Cobrança da Dívida e Controle da Baixa de Pagamentos Tributários.

12.7. O valor do Instrumento Contratual oriundo poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que terá o prazo de vigência de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado que o preço é mais vantajoso, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.2. Serão formalizadas Atas de Registro de Preços, quantas forem necessárias, para o registro de todo(s) o(s) lote (s)/item (ns) constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s)/ item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.5. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços

13.7. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços, quando possível, serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

13.7.1. O disposto no item 13.7 observará os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela União.

13.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.9.2. Na hipótese prevista no item 13.9.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 13.11.

13.9.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº. 714/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.



13.9.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº. 714/2023.

13.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso

13.10.1. Para fins do disposto no item 13.10, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.10.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 13.11, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 13.10.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 14.3.

13.10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 13.12, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.10.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 13.10 e 13.10.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.10.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

13.11. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 13.10.2; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11.1. Na hipótese prevista no inciso IV do **item 13.11**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 13.11 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.12. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 13.9.3e no item 13.10.4.

13.13. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.13.1. O remanejamento de que trata o item 13.13 somente será feito:

- I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.13.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 13.13.

13.13.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os seguintes limites:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.13.4 Para fins do disposto no item 13.13, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.13.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.13.6 Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no item 13.13.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

13.14. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de **Instrumento Contratual**.

13.14.1. Os instrumentos de que trata o item 13.14 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, ainda que postergada sua vigência.

13.15. O gerenciamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços e Instrumentos Contratuais resultantes da presente licitação será feito na seguinte forma:

DA FISCALIZAÇÃO: Será responsável pela fiscalização, a Diretora Tributária/SECAF, sendo o seu suplente a Coordenadora de Cobrança e Controle de Atividades Econômicas DO GERENCIAMENTO: Será responsável pelo gerenciamento, a Coordenadora de Arrecadação do Cadastro Imobiliário/SECAF, sendo a sua suplente a Coordenadora de Cobranças e Controle de Atividades Econômicas/SECAF, sendo o seu suplente a Coordenadora de Inscrição, Registro, Arrecadação e Cobrança da Dívida e Controle da Baixa de Pagamentos Tributários.

13.16. A Prefeitura de Mata de São João, através da **Comissão Especial**, providenciará por sua conta, a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços celebrada, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

16.1. O prazo para apresentação do carnê de teste (conforme modelo anexo para os itens 11 e 12 do Lote Único) referente ao objeto da presente solicitação será de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, o qual deverá ser encaminhado em formato digital para o e-mail da Diretoria Tributária (iptupmsj@gmail.com).

16.1.1. O prazo de entrega de todos os e capas objetos da presente licitação será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de validação e aprovação, por parte da Contratante, do carnê de teste emitido e enviado pela Contratada, considerando que os modelos dos carnês definitivos serão definidos no ato do pedido.

16.2. A entrega dos carnês confeccionados será no Almoxarifado central, localizado na Rua Júlio Veríssimo, S/N, Centro CEP 48280-000, Mata de São João/BA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 15h30min.

15.3. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo eles:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.3.1. Caso seja constatado que a prestação dos serviços apresenta irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital, eles serão rejeitados, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar que sejam refeitos e/ou corrigidos, no prazo de 03 (Três) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3.2. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.3.2.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15.4. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA:

16.1. A quantidade do serviço a ser adquirido será estabelecida pela CONTRATANTE, dentro de suas necessidades e conveniência.

16.2. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Administração e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Administração.

16.3. Obrigações específicas:

1. **Entregar os carnês** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações mínimas da especificação;
2. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à **prestação da entrega dos carnês**;
3. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à **entrega dos carnês** bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s).
4. Qualquer avaria causada nos itens durante a entrega a CONTRATANTE deverá ser imediatamente corrigido/substituído ficando os custos por conta da CONTRATADA.
5. Deverá a empresa contratada confeccionar e imprimir os carnês, de acordo com o layout exigido, conforme anexos.
6. O layout será fornecido em dois arquivos para cada Tributo (IPTU e TFF), haverá um registro para a capa e contracapa em formato JPG ou PDF e mais um registro em formato TXT para cada parcela de cada carnê, bem como da folha explicativa, da cota única e demais folhas internas, com os dados a serem utilizados para a impressão.
7. A contratada receberá a base do IPTU e da TFF contendo os dados a serem impressos, conforme modelos, além do layout das capas do IPTU e de TFF a serem impressos.
8. O prazo de entrega de todos os carnês e capas objetos da presente licitação será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de validação e aprovação, por parte da Contratante do carnê de teste emitido e enviado pela Contratada, considerando que os modelos dos carnês definitivos serão definidos no ato do pedido.
9. Deverá a empresa contratada confeccionar e imprimir os carnês, de acordo com o layout exigido, conforme anexos.
10. **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS:**
11. A previsão é que sejam impressos cerca de 21.000 (vinte um mil) carnês de IPTU e 2.000,00 (dois mil) carnês de TFF, sendo 700(setecentos) de capas adicionais.
12. Todos os carnês, além das parcelas que serão entre 01 e 11 parcelas, impressas em cada folha em separado, deverão vir com o conjunto de capa e contracapa no padrão colorido (cada conjunto é composto de 05 vias de folhas coloridas, impressas em frente e verso) e, além das parcelas, conterão também 04 (quatro) folhas internas adicionais, sendo:
 - a. Uma folha com as instruções de pagamento na frente e no verso uma lista de telefones úteis e e-mail da Diretoria Tributária do Município;
 - b. Uma folha com os dados cadastrais na frente e no verso com as explicações de como se calcula o imposto;
 - c. Uma folha para a opção de pagamento em cota única (constando o desconto);
 - d. Uma folha no final, impressa apenas no verso, que servirá como capa de fundo, constando o endereço de entrega do IPTU de cada carnê, além dos dados do contribuinte (nome e inscrição imobiliária, além de outros dados, conforme modelo em anexo).
13. Os carnês terão suas folhas ordenadas conforme modelo em anexo, quer seja: 1. Conjunto de capa e contracapa colorida (cada conjunto é composto de 05 vias de folhas coloridas, impressas em frente e verso); 2. Folha de instruções de pagamento e lista de telefones úteis, conforme alínea "A" acima; 3. Folha com os dados cadastrais e explicações de cálculo do imposto, conforme alínea "B" acima; 4. Folha para opção de pagamento em cota única, conforme alínea "C" acima;
14. Parcelas de pagamento, que serão entre 01 e 11 parcelas, a depender da quantidade estabelecida em cada carnê;

15. Folha de capa de fundo, conforme alínea "D" acima. Observações Os carnês de IPTU e TFF/2025 terão conjunto de capa e contracapa no padrão colorido 4 x 4 (tamanho 21cm x 10cm papel couchê fosco 90g).
16. A montagem dos carnês se configura com a organização das folhas internas, além do conjunto de capas e folhas adicionais, sendo todo o conteúdo montado, grampeado e colocada etiqueta adesiva branca sobrepondo o grampo (tamanho 10 cm de altura por tamanho que cubra de largura preferencialmente de 2 cm, que prenda de um lado a outro, conforme modelo apresentado).
17. Todos os insumos necessários ao fornecimento dos itens/materiais correrão por conta da CONTRATADA, que inclui entrega no local indicado pela CONTRATANTE, transporte, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto.
18. Qualquer avaria causada nos itens durante a guarda da CONTRATADA deverá ser imediatamente corrigida/substituída, sendo os custos absorvidos pela CONTRATADA.
19. Os licitantes serão responsáveis por todos os custos relativos às amostras apresentadas para o certame.
20. Deverá executar os serviços em conformidade com as especificações dos itens constantes em Ordem de Serviço.
21. Disponibilização de todo material necessário para a realização do serviço, quando for o caso.
22. Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes e suas posteriores atualizações, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da prestação da contratação.
23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
24. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta contratação, em estrita observância da Lei 14.133/21, bem como as regras gerais de contratações previstas no Código Civil
25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, por se tratar de contratação de pequeno vulto e baixa complexidade, de modo que não se vislumbra viabilidade para permitir que os serviços almejados sejam executados por diversas empresas, em caráter de consórcio
26. Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
27. Todos os insumos necessários a prestação do serviço ocorrerá por conta da CONTRATADA, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte desta, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto
28. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que indiciam ou venham a incidir na prestação dos serviços dos itens.

17. PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

17.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc..., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

17.3 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº. 939/2023.

À Secretaria de Administração e Finanças,

Informamos que a dotação orçamentária para a despesa solicitada no presente processo, no valor **R\$19.556,50**, encontra-se respaldada na Lei nº 939/2023, de acordo com a demonstração a seguir:

ÓRGÃO/ U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
06-SECAF 0601-SECAF	04	122	0002	2006	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo.	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15000000 15010000 17530000

17.4. Os pagamentos serão efetuados, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e **aceite dos serviços efetivamente prestados e aceite dos carnês efetivamente entregues**, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor

17.4.1. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Assinado por: JOÃO RODRIGUES SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5



17.4.2. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

17.5. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

18.1.3. não firmar a Ata e Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata e Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5. fraudar a licitação.

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata e Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.14. A multa, no âmbito do termo de Ata de Registro de Preços, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das **Ordens de Fornecimento/Serviço**, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;

c) 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, na recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de serviço, calculados sobre o valor correspondente da referida Ordem;

19. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico <https://licitanet.com.br/>

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

19.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial desta prefeitura.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 20.11.2.** ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta
- 20.11.3.** ANEXO III – Minuta de Instrumento Contratual
- 20.11.3.** ANEXO IV – Minuta da Planilha de Referência Contratual
- 20.11.3.** ANEXO V –Minuta de Ata de Registro de Preços

Mata de São João, 20 de maio de 2024.

THAIS RODRIGUES SOARES

Coordenadora de Processos Licitatórios

Assinado por 1 pessoa: THAIS RODRIGUES SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU e TFF relativos ao exercício de 2025, para atender as necessidades do Município de Mata de São João/BA.

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MINIMA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
	CONFECCÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU CONTENDO CONJUNTOS DE CAPAS E CONTRA CAPAS, 03 FOLHAS ADICIONAIS IMPRESSAS FRENTE E VERSO, E 02 GUIAS DE PAGAMENTO (COTA ÚNICA + 01 PARCELA) E GUIA FINAL DE FUNDO CAPA COM 21 CM (LARGURA) X10CM (ALTURA) SENDO COLORIDO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 90g.	UNIDADE	70	100	R\$ 0,26	R\$ 26,00	
2	CONFECCÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊ DE IPTU CONTENDO CAPAS, CONTRA CAPAS E 03 GUIAS DE PAGAMENTO (COTA ÚNICA + 02 PARCELAS) E GUIA FINAL DE FUNDO CAPA COM 21 CM(LARGURA) X10CM (ALTURA) SENDO COLORIDO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 90g.	UNIDADE	90	100	R\$ 0,27	R\$ 27,00	
3	CONFECCÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊ DE IPTU CONTENDO CAPAS, CONTRA CAPAS E 04 GUIAS DE PAGAMENTO (COTA ÚNICA + 03 PARCELAS) E GUIA FINAL DE FUNDO. CAPA 21 CM(LARGURA) X10CM (ALTURA) SENDO COLORIDO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 90g.	UNIDADE	200	200	R\$ 0,28	R\$ 56,00	
4	CONFECCÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊ DE IPTU CONTENDO CAPAS, CONTRA CAPAS E 05 GUIAS DE PAGAMENTO (COTA ÚNICA + 04 PARCELAS) E GUIA FINAL DE FUNDO. CAPA 21CM(LARGURA) X 10 CM (ALTURA) SENDO COLORIDO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 90g	UNIDADE	350	350	R\$ 0,29	R\$ 101,50	

Assinado por 1 pessoa: THAIS RODRIGUES SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

5	CONFECCÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊ DE IPTU CONTENDO CAPAS, CONTRA CAPAS E 06 GUIAS DE PAGAMENTO (COTA ÚNICA + 05 PARCELAS) E GUIA FINAL DE FUNDO. CAPA 21 CM(LARGURA) X10CM (ALTURA) SENDO COLORIDO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 90g	UNIDADE	300	350	R\$ 0,45	R\$ 157,50	
6	CONFECCÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊ DE IPTU CONTENDO CAPAS, CONTRA CAPAS E 07 GUIAS DE PAGAMENTO (COTA ÚNICA + 06 PARCELAS) E GUIA FINAL DE FUNDO. CAPA 21 CM(LARGURA) X10CM (ALTURA) SENDO COLORIDO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 90g	UNIDADE	400	450	R\$ 0,41	R\$ 184,50	
7	CONFECCÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊ DE IPTU CONTENDO CAPAS, CONTRA CAPAS E 08 GUIAS DE PAGAMENTO (COTA ÚNICA + 07 PARCELAS) E GUIA FINAL DE FUNDO. CAPA 21 CM (LARGURA)X10CM DE (ALTURA) SENDO COLORIDO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 90g	UNIDADE	400	450	R\$ 0,40	R\$ 180,00	
8	CONFECCÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊ DE IPTU CONTENDO CAPAS, CONTRA CAPAS E 09 GUIAS DE PAGAMENTO (COTA ÚNICA + 08 PARCELAS) E GUIA FINAL DE FUNDO. CAPA 21 CM(LARGURA) X10CM (ALTURA) SENDO COLORIDO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 90g	UNIDADE	350	550	R\$ 0,38	R\$ 209,00	
9	CONFECCÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊ DE IPTU CONTENDO CAPAS, CONTRA CAPAS E 10 GUIAS DE PAGAMENTO (COTA ÚNICA + 09 PARCELAS) E GUIA FINAL DE FUNDO. CAPA 21 CM(LARGURA) X10CM (ALTURA) SENDO COLORIDO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 90g	UNIDADE	500	500	R\$ 0,49	R\$ 245,00	
10	CONFECCÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊ DE IPTU CONTENDO CAPAS, CONTRA CAPAS E 11 GUIAS DE PAGAMENTO (COTA ÚNICA + 10 PARCELAS) E GUIA FINAL DE FUNDO. CAPA 21 CM(LARGURA) X10CM (ALTURA) SENDO COLORIDO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 90g	UNIDADE	7000	7700	R\$ 0,55	R\$ 4.235,00	

 Assinado por 1 pessoa: THAIS RODRIGUES SOARES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5

11	CONFEÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊ DE IPTU CONTENDO CAPAS, CONTRA CAPAS E 12 GUIAS DE PAGAMENTO (COTA ÚNICA + 11 PARCELAS) E GUIA FINAL DE FUNDO. CAPA 21 CM(LARGURA) X10CM (ALTURA) SENDO COLORIDO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 90g	UNIDADE	10000	10300	R\$ 1,23	R\$ 12.669,00	
12	CONFEÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊ DE TFF CONTENDO CAPAS, CONTRA CAPAS E 04 GUIAS DE PAGAMENTO (COTA ÚNICA + 03 PARCELAS), E FOLHAS ADICIONAIS CAPA 21 CM(LARGURA) X10CM (ALTURA) SENDO COLORIDO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 90g	UNIDADE	1000	1700	R\$ 0,58	R\$ 986,00	
13	IMPRESSÃO E CONFEÇÃO DE CAPAS ADICIONAIS DE CARNÊ IPTU. CAPA 21 CM(LARGURA) X10CM (ALTURA) SENDO COLORIDO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 90g	UNIDADE	500	800	R\$ 0,48	R\$ 384,00	
14	IMPRESSÃO E CONFEÇÃO DE CAPAS ADICIONAIS DE CARNÊ TFF. CAPA 21 CM(LARGURA) X10CM (ALTURA) SENDO COLORIDO 4X4 EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 90g	UNIDADE	100	150	R\$ 0,64	R\$ 96,00	
DEZENOVE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						R\$ 19.556,50	

PROPONENTE:
 DADOS DA PROPONENTE:
 Nome:
 Razão Social:
 Endereço Completo:
 Telefone/ fax/e-mail:

Assinado por 1 pessoa: THAÍS RODRIGUES SOARES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5



ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COM O CNPJ E ENDEREÇO)****À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO****Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024 - REGISTRO DE PREÇOS****OBJETO:** Contratação de empresa para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU e TFF relativos ao exercício de 2025, para atender as necessidades do Município de Mata de São João/BA.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, Estabelecida na _____, para o fornecimento do bem relacionado no Anexo I, Lote ____ pelo preço total de R\$.....(.....).

1- Os valores unitários e total da proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

2- O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.

3- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregar todos os itens no prazo estipulado no Edital.

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo

Telefone/ fax/e-mail:

Assinado por 1 pessoa: THAÍS RODRIGUES SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ____/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João - Bahia, e do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/0001-__, estabelecida na Rua _____, nº ____, Edifício _____, no Município de _____, através de seu _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**, em ____/____/____; **Processo Administrativo nº 8.503/2024**, sujeitando-se os contratantes à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal Nº 714/2023 e Decreto Municipal n. 257/2022, Lei Complementar nº 123/2006, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024**, seus anexos e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU e TFF relativos ao exercício de 2025, para atender as necessidades do Município de Mata de São João/BA.

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também a **Ata de Registro de Preços** e a proposta da **CONTRATADA** constantes na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A vigência do presente Instrumento Contratual é até ____/____/____, obedecendo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e às determinações previstas na Lei nº. 14.133/2021, quanto à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

2.2. O prazo para apresentação do carnê de teste (conforme modelo anexo para os itens 11 e 12 do Lote Único) referente ao objeto da presente solicitação será de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, o qual deverá ser encaminhado em formato digital para o e-mail da Diretoria Tributária (iptupmsj@gmail.com).

2.2.1. O prazo de entrega de todos os e capas objetos da presente licitação será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de validação e aprovação, por parte da Contratante, do carnê de teste emitido e enviado pela Contratada, considerando que os modelos dos carnês definitivos serão definidos no ato do pedido.

2.3. A entrega dos carnês confeccionados será no Almoxarifado central, localizado na Rua Júlio Veríssimo, S/N, Centro CEP 48280-000 Mata de São João/BA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 15h30min.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Instrumento Contratual subordina-se ao **regime de fornecimento de entrega integral**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

- A- Da **CONTRATADA**:
- I. **Entregar os carnês**, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às **Ordens de Fornecimento** emitidas;
 - II. Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
 - III. Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
 - IV. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;
 - V. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Instrumento Contratual;
 - VI. Comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até **05 (cinco) dias úteis** consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - VII. Manter, durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - VIII. Entregar os carnês em perfeitas condições de uso;
 - IX. Nos preços cotados estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
 - X. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Instrumento Contratual;
 - XI. A quantidade dos carnês a serem solicitados será estabelecida pela CONTRATANTE, dentro das suas necessidades e conveniências.
 - XII. Todos os insumos necessários à **efetiva entrega dos carnês** correrão por conta da CONTRATADA, que inclui entrega no local indicado pela CONTRATANTE, frete, transporte, pedágios, descarregamento, alimentação de funcionários, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos ao que se refere o assunto.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Assinado digitalmente por: TMAIS RODRIGUES SOARES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5



- XIII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- XIV.** O recebimento dos materiais deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação à fiscalização da CONTRATANTE.
- XV.** **Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes _____**
- XVI.** **Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa ora CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento**
- XVII.** **Obrigações Específicas da CONTRATADA:**

1. **Entregar os carnês** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações mínimas da especificação;
2. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à **prestação da entrega dos carnês**;
3. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à **entrega dos carnês** bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s).
4. Qualquer avaria causada nos itens durante a entrega a CONTRATANTE deverá ser imediatamente corrigido/substituído ficando os custos por conta da CONTRATADA.
5. Deverá a empresa contratada confeccionar e imprimir os carnês, de acordo com o layout exigido, conforme anexos.
6. O layout será fornecido em dois arquivos para cada Tributo (IPTU e TFF), haverá um registro para a capa e contracapa em formato JPG ou PDF e mais um registro em formato TXT para cada parcela de cada carnê, bem como da folha explicativa, da cota única e demais folhas internas, com os dados a serem utilizados para a impressão.
7. A contratada receberá a base do IPTU e da TFF contendo os dados a serem impressos, conforme modelos, além do layout das capas do IPTU e de TFF a serem impressos.
8. O prazo de entrega de todos os carnês e capas objetos da presente licitação será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de validação e aprovação, por parte da Contratante do carnê de teste emitido e enviado pela Contratada, considerando que os modelos dos carnês definitivos serão definidos no ato do pedido.
9. Deverá a empresa contratada confeccionar e imprimir os carnês, de acordo com o layout exigido, conforme anexos.
10. **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS:**
11. A previsão é que sejam impressos cerca de 21.000 (vinte um mil) carnês de IPTU e 2.000,00 (dois mil) carnês de TFF, sendo 700(setecentos) de capas adicionais.
12. Todos os carnês, além das parcelas que serão entre 01 e 11 parcelas, impressas em cada folha em separado, deverão vir com conjunto de capa e contracapa no padrão colorido (cada conjunto é composto de 05 vias de folhas coloridas, impressas em frente e verso) e, além das parcelas, conterão também 04 (quatro) folhas internas adicionais, sendo:
 - a. Uma folha com as instruções de pagamento na frente e no verso uma lista de telefones úteis e e-mail da Diretoria Tributária do Município;
 - b. Uma folha com os dados cadastrais na frente e no verso com as explicações de como se calcula o imposto;
 - c. Uma folha para a opção de pagamento em cota única (constando o desconto);
 - d. Uma folha no final, impressa apenas no verso, que servirá como capa de fundo, constando o endereço de entrega do IPTU de cada carnê, além dos dados do contribuinte (nome e inscrição imobiliária, além de outros dados, conforme modelo em anexo).
13. Os carnês terão suas folhas ordenadas conforme modelo em anexo, quer seja: 1. Conjunto de capa e contracapa colorida (cada conjunto é composto de 05 vias de folhas coloridas, impressas em frente e verso); 2. Folha de instruções de pagamento e lista de telefones úteis, conforme alínea "A" acima; 3. Folha com os dados cadastrais e explicações de cálculo do imposto, conforme alínea "B" acima; 4. Folha para opção de pagamento em cota única, conforme alínea "C" acima;
14. Parcelas de pagamento, que serão entre 01 e 11 parcelas, a depender da quantidade estabelecida em cada carnê;
15. Folha de capa de fundo, conforme alínea "D" acima. Observações Os carnês de IPTU e TFF/2025 terão conjunto de capa e contracapa no padrão colorido 4 x 4 (tamanho 21cm x 10cm papel couchê fosco 90g).
16. A montagem dos carnês se configura com a organização das folhas internas, além do conjunto de capas e folhas adicionais, sendo todo o conteúdo montado, grampeado e colocada etiqueta adesiva branca sobrepondo o grampo (tamanho 10 cm de altura) por tamanho que cubra de largura preferencialmente de 2 cm, que prenda de um lado a outro, conforme modelo apresentado.
17. Todos os insumos necessários ao fornecimento dos itens/materiais correrão por conta da CONTRATADA, que inclui entrega no local indicado pela CONTRATANTE, transporte, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto.
18. Qualquer avaria causada nos itens durante a guarda da CONTRATADA deverá ser imediatamente corrigida/substituída, sendo os custos absorvidos pela CONTRATADA.
19. Os licitantes serão responsáveis por todos os custos relativos às amostras apresentadas para o certame.
20. Deverá executar os serviços em conformidade com as especificações dos itens constantes em Ordem de Serviço.
21. Disponibilização de todo material necessário para a realização do serviço, quando for o caso.

22. Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes e suas posteriores atualizações, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da prestação da contratação.
23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
24. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta contratação, em estrita observância da Lei 14.133/21, bem como as regras gerais de contratações previstas no Código Civil
25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, por se tratar de contratação de pequeno vulto e baixa complexidade, de modo que não se vislumbra viabilidade para permitir que os serviços almejados sejam executados por diversas empresas, em caráter de consórcio
26. Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
27. Todos os insumos necessários a prestação do serviço ocorrerá por conta da CONTRATADA, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte desta, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto
28. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que indiciam ou venham a incidir na prestação dos serviços dos itens.

XVIII. No ato da assinatura do Instrumento Contratual, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).
- d) para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;**
- e) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.**

B - do CONTRATANTE:

- I. efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual; e
- III. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Instrumento Contratual.
- IV. Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Instrumento Contratual.
- V. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- VI. Manter com a **CONTRATADA**, contatos preferencialmente por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.
- VII. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pela fiscalização da execução do contrato, deverá de imediato e por escrito, comunicar à secretaria competente, que tomará as medidas pertinentes, consoantes a Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

a) provisoriamente, pelo fiscal técnico e gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, respectivamente, previamente definidos no Instrumento Contratual;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

▪ O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.1. A verificação da prestação dos serviços poderá ocorrer de forma preliminar, no máximo no dia anterior à realização do evento, para verificação da conformidade do espaço para realização do encontro e demais questões ligadas a execução do objeto em questão.

4.2. A verificação ocorrerá de forma definitiva no dia da realização da atividade pelo CONTRATANTE, pelo responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual, após rigorosa conferência do atendimento as especificações do edital pelo CONTRATADO.

4.3. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não se mostrar em conformidade com edital, será exigido a sua devida regularização no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

5.1. A PMMSJ pagará à Contratada, a importância de R\$ __ (), referente ao LOTE _____ no prazo máximo de até 30 (trinta) dias de acordo com o recebimento, conferência e aceite **dos carnês**, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste Instrumento Contratual é de _____.

5.1.1. Os valores a serem prestados à **CONTRATADA** deverão obedecer ao registrado na **Planilha de Referência Contratual**, anexa ao presente, em conformidade com a **Planilha** constante na **Ata de Registro de Preços** e em atendimento à **Ordem de Fornecimento** emitida

5.1.2. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o Banco _____, Agência nº. _____, Conta Corrente nº. _____.

5.1.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.1.4. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.1.5. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.1.6. A não apresentação das comprovações acima assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.7. O valor do Instrumento Contratual poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE - IPCA, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº. 939/2023:

À Secretaria de Administração e Finanças,

Informamos que a dotação orçamentária para a despesa solicitada no presente processo, no valor **R\$19.556,50**, encontra-se respaldada na Lei nº 939/2023, de acordo com a demonstração a seguir:

ÓRGÃO/ U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
06-SECAF 0601-SECAF	04	122	0002	2006	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo.	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15000000 15010000 17530000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 104 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual;
- dar causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do Instrumento Contratual;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Instrumento Contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Instrumento Contratual;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. As sanções mencionadas será calculada na forma do edital ou do Instrumento Contratual, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento Contratual licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações de dar causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Instrumento Contratual; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. A comissão processante mencionada no item 8.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.12. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

8.13. O atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em Instrumento Contratual.



8.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Instrumento Contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.17. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertências, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Procuradoria Geral do Município, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado dos autos.

8.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior competente.

8.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas conforme lei federal nº 14.133/2021.

A multa, poderá ser aplicada, conforme Decreto Municipal nº 257/2022:

I - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, ou execução de serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material, ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

8.21.1. Poderá a Prefeitura Municipal de Mata de São João reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

8.22.2. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na entrega dos materiais advir de caso fortuito ou fatos supervenientes.

8.22.3. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O **gerenciamento** e **Fiscalização** do presente Instrumento Contratual será feito na seguinte forma:

DA FISCALIZAÇÃO: Será responsável pela fiscalização, a Diretora Tributária/SECAF, sendo o seu suplente a Coordenadora de Cobrança e Controle de Atividades Econômicas

DO GERENCIAMENTO:

Será responsável pelo gerenciamento, a Coordenadora de Arrecadação do Cadastro Imobiliário/SECAF, sendo a sua suplente a Coordenadora de Cobrança e Controle de Atividades Econômicas/SECAF, sendo o seu suplente a Coordenadora de Inscrição, Registro, Arrecadação e Cobrança da Dívida e Controle da Baixa de Pagamentos Tributários.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Assinado por: JHILIS RODRIGUES SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5



§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Instrumento Contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Instrumento Contratual, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes acima identificadas e qualificadas firmam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, ____ de _____ de 2024



ANEXO IV

MINUTA DA PLANILHA DE REFERÊNCIA CONTRATUAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU e TFF relativos ao exercício de 2025, para atender as necessidades do Município de Mata de São João/BA.

ITEM _____					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANTIDADE TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL DO ITEM _____ (em algarismo e por extenso)					R\$

IMPORTANTE: A Planilha de Referência Contratual deverá ser apresentada em anexo ao Instrumento Contratual decorrente da presente licitação, em conformidade com o constante na Ata de Registro de Preço e devidamente firmada pelas partes.

Assinado por 1 pessoa: THAÍS RODRIGUES SOARES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80 com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia, neste ato representado pela Agente de Contratação, **Sra. Aizi de Oliveira Rolemberg**, CPF nº 039.964.795-30, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 714/2023 e Decreto Municipal n. 257/2022, resolvem Registrar os Preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº. 8.503/2024** e HOMOLOGADA, no dia ____/____/____, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 64/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EMPRESA REGISTRADA.

Contratação de empresa para confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU e TFF relativos ao exercício de 2025, para atender as necessidades do Município de Mata de São João/BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita com a respectiva qualificação:

1.2.1. _____.

1.2.1.1 Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes _____

1.2.1.1.1 Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa ora registrada na presente Ata de Registro de Preços se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento.

1.3. Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	VALOR UNITÁRIO	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL (Algarismo e por extenso)							

1.4. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também a Ata de Registro de Preços e as propostas das empresas registradas na licitação modalidade **Pregão Eletrônico Nº 64/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o Item 1.3., passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Os serviços deverão estar em conformidade com o indicado nas Ordens de Serviço emitidas pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** da presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações exigidas no processo licitatório, observando o Decreto Municipal nº. 17/2024 com referência à Comissão de Recebimento de Materiais.

2.1.1. No curso da execução deste instrumento, caberá às Secretarias responsáveis o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições constantes na presente Ata, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos produtos disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Gerenciadora.

2.1.1.1. A fiscalização exercida pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** não implica em co-responsabilidade sua ou do(s) responsável(s) pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa registrada, inclusive por danos que possam ser causados à PMSJ ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa registrada na execução da Ata.

2.2.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo eles:

- provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado cumprimento das exigências de caráter técnico;
- definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais.

2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade e qualidade da prestação dos serviços.

2.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: THAIS RODRIGUES SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5>



2.4. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto desta Ata de Registro de Preços, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Caso seja constatado que a prestação dos serviços apresenta irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar que sejam refeitos e/ou corrigidos, no prazo de 03 (Três) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilha de Preços, constante na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.2. O preço unitário a ser pago será o ofertado na proposta e registrado na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.3. Os pagamentos serão efetuados, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e **aceite dos serviços efetivamente prestados e aceite dos carnês efetivamente entregues**, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor

3.3.1. A conferência e o aceite da prestação dos serviços podem ser realizados **no prazo de 05 (cinco) dias** úteis.

3.3.2. No caso de empresa em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

3.3.3. No caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.3.4. A não apresentação das comprovações acima assegura à Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do Fornecedor junto aos órgãos fazendários e Trabalhistas, todos mediante consultas "on line".

3.5. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº. 939/2023:

À Secretaria de Administração e Finanças,

Informamos que a dotação orçamentária para a despesa solicitada no presente processo, no valor **R\$19.556,50**, encontra-se respaldada na Lei nº 939/2023, de acordo com a demonstração a seguir:

ÓRGÃO/ U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES
06-SECAF 0601-SECAF	04	122	0002	2006	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo.	3.3.90.39.00 3.3.90.30.00	15000000 15010000 17530000

3.6. A Prefeitura de Mata de São João poderá rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo, em comum acordo, à Secretaria responsável da presente Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme artigo 25 do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Secretaria responsável, deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos do artigo 26 do Decreto Municipal nº 713/2023.

3.7.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Neste caso, deverá a Secretaria responsável convocar os demais fornecedores registrados, visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.7.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Mata de São João através da Secretaria responsável, autorizada, pelo(a) respectivo Secretário(a), poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço. Neste caso, deverá convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 27, §3 do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.7.3. Caso, não haja êxito nas negociações, a Prefeitura de Mata de São João através da Secretaria responsável, autorizada, pelo(a) respectivo **Secretário(a)**, deverá proceder à revogação do item constante na Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme determina o artigo 27, §4º do Decreto Municipal nº 714/2023.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Assinado por: [Assinatura] - pessoa física. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5



3.7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no caput do art. 25 do Decreto Municipal nº 714/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS.

4.1. O prazo para apresentação do carnê de teste (conforme modelo anexo para os itens 11 e 12 do Lote Único) referente ao objeto da presente solicitação será de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, o qual deverá ser encaminhado em formato digital para o e-mail da Diretoria Tributária (iptupmsj@gmail.com).

4.1.1. O prazo de entrega de todos os e capas objetos da presente licitação será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de validação e aprovação, por parte da Contratante, do carnê de teste emitido e enviado pela Contratada, considerando que os modelos dos carnês definitivos serão definidos no ato do pedido.

4.2. A entrega dos carnês confeccionados será no Almoxarifado central, localizado na Rua Júlio Veríssimo, S/N, Centro CEP 48280-000 Mata de São João/BA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 15h30min.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A presente **Ata de Registro de Preços**, ora firmada entre a Prefeitura de Mata de São João e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado que o preço é mais vantajoso, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A presente Ata de Registro de Preços será extinta pelo decurso do prazo ou pelo esgotamento de seu saldo com expresso reconhecimento do (s) gestor (es).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

6.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

6.1.1. Ensejar o retardamento da execução da Ata de Registro de Preços,

6.1.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços

6.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,

6.1.4. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa,

6.1.5. Cometer fraude fiscal.

6.2. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;

b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;

c) **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso, na recusa injustificada da assinatura da Ordem de Serviço, calculados sobre o valor correspondente da referida Ordem;

6.3. As sanções mencionadas no presente Edital se aplicam também às Atas de Registros de Preços, conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 257 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o rito de aplicação de penalidades, *in verbis*:

ART. 51. OS PROCEDIMENTOS INSTITUÍDOS POR ESTE DECRETO APLICAM-SE ÀS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS CONTRATADA DE LA DECORRENTES, ADAPTANDO-SE A NOMENCLATURA DE RESCISÃO POR EXCLUSÃO DE ATA.

6.4. No caso de a empresa estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.5. No caso de a empresa estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.6. Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos das disposições fixadas no artigo 29 do Decreto Municipal nº 714/2023, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: THAIS RODRIGUES SOARES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5



I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº. 714/2023.

7.1.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 28, §2º do Decreto Municipal nº. 714/2023.

7.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 29 do Decreto Municipal nº 714/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de emissão de Nota de Empenho de Despesa, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Municipal nº 714/2023.

8.2. O fornecedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para retirar a Nota de Empenho de Despesa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2.1. A recusa da adjudicatória em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do artigo 28, inciso II, do Decreto Municipal nº 714/2023.

8.3. O **gerenciamento e Fiscalização** da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenho de Despesas resultantes da presente licitação será feito na seguinte forma:

DA FISCALIZAÇÃO: Será responsável pela fiscalização, a Diretora Tributária/SECAF, sendo o seu suplente a Coordenadora de Cobrança e Controle de Atividades Econômicas DO GERENCIAMENTO: Será responsável pelo gerenciamento, a Coordenadora de Arrecadação do Cadastro Imobiliário/SECAF, sendo a sua suplente a Coordenadora de Cobranças e Controle de Atividades Econômicas/SECAF, sendo o seu suplente a Coordenadora de Inscrição, Registro, Arrecadação e Cobrança da Dívida e Controle da Baixa de Pagamentos Tributários.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações das empresas, cujos preços foram registrados na presente Ata:

- 1) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às Ordens de Fornecimento emitidas pela(s) **Secretaria(s) Gerenciadora(s)** da presente Ata de Registro de Preços;
- 2) Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- 3) Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- 4) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 5) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- 6) Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, isentando a PMMSJ de qualquer responsabilidade;
- 7) Comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João, através da **Comissão Especial Gerenciadora** dessa Ata de Registro de Preços, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de **72 (setenta e duas) horas** e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, sob pena de não serem considerados;
- 8) Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da prestação dos serviços licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA(S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMMSJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência;
- 10) Nos preços registrados estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
- 11) Entregar os serviços de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma, materiais remanufaturados, reciclados, pirateados ou com características inferiores às descritas nas especificações dos itens;
- 12) Prestar os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações mínimas da especificação;
- 13) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- 14) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à prestação dos serviços;
- 16) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à prestação dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s).
- 17) **Obrigações específicas:**
 1. **Entregar os carnês** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações mínimas da especificação;
 2. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à **prestação da entrega dos carnês**;
 3. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à **entrega dos carnês** bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s).
 4. Qualquer avaria causada nos itens durante a entrega a CONTRATANTE deverá ser imediatamente corrigido/substituído, ficando os custos por conta da CONTRATADA.
 5. Deverá a empresa contratada confeccionar e imprimir os carnês, de acordo com o layout exigido, conforme anexos.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Assinado por: TATIANA RODRIGUES SOARES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5> e informe o código 82B7-D41D-284D-FFB5



6. O layout será fornecido em dois arquivos para cada Tributo (IPTU e TFF), haverá um registro para a capa e contracapa em formato JPG ou PDF e mais um registro em formato TXT para cada parcela de cada carnê, bem como da folha explicativa, da cota única e demais folhas internas, com os dados a serem utilizados para a impressão.
7. A contratada receberá a base do IPTU e da TFF contendo os dados a serem impressos, conforme modelos, além do layout das capas do IPTU e de TFF a serem impressos.
8. O prazo de entrega de todos os carnês e capas objetos da presente licitação será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de validação e aprovação, por parte da Contratante do carnê de teste emitido e enviado pela Contratada, considerando que os modelos dos carnês definitivos serão definidos no ato do pedido.
9. Deverá a empresa contratada confeccionar e imprimir os carnês, de acordo com o layout exigido, conforme anexos.
10. **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS:**
11. A previsão é que sejam impressos cerca de 21.000 (vinte um mil) carnês de IPTU e 2.000,00 (dois mil) carnês de TFF, sendo 700 (setecentos) de capas adicionais.
12. Todos os carnês, além das parcelas que serão entre 01 e 11 parcelas, impressas em cada folha em separado, deverão vir com conjunto de capa e contracapa no padrão colorido (cada conjunto é composto de 05 vias de folhas coloridas, impressas em frente e verso) e, além das parcelas, conterão também 04 (quatro) folhas internas adicionais, sendo:
 - a. Uma folha com as instruções de pagamento na frente e no verso uma lista de telefones úteis e e-mail da Diretoria Tributária do Município;
 - b. Uma folha com os dados cadastrais na frente e no verso com as explicações de como se calcula o imposto;
 - c. Uma folha para a opção de pagamento em cota única (constando o desconto);
 - d. Uma folha no final, impressa apenas no verso, que servirá como capa de fundo, constando o endereço de entrega do IPTU de cada carnê, além dos dados do contribuinte (nome e inscrição imobiliária, além de outros dados, conforme modelo em anexo).
13. Os carnês terão suas folhas ordenadas conforme modelo em anexo, quer seja: 1. Conjunto de capa e contracapa colorida (cada conjunto é composto de 05 vias de folhas coloridas, impressas em frente e verso); 2. Folha de instruções de pagamento e lista de telefones úteis, conforme alínea "A" acima;
14. 3. Folha com os dados cadastrais e explicações de cálculo do imposto, conforme alínea "B" acima;
15. 4. Folha para opção de pagamento em cota única, conforme alínea "C" acima;
16. Parcelas de pagamento, que serão entre 01 e 11 parcelas, a depender da quantidade estabelecida em cada carnê;
17. Folha de capa de fundo, conforme alínea "D" acima. Observações Os carnês de IPTU e TFF/2025 terão conjunto de capa e contracapa no padrão colorido 4 x 4 (tamanho 21cm x 10cm papel couchê fosco 90g).
18. A montagem dos carnês se configura com a organização das folhas internas, além do conjunto de capas e folhas adicionais, sendo todo o conteúdo montado, grampeado e colocada etiqueta adesiva branca sobrepondo o grampo (tamanho 10 cm de altura por tamanho que cubra de largura preferencialmente de 2 cm, que prenda de um lado a outro, conforme modelo apresentado.
19. Todos os insumos necessários ao fornecimento dos itens/materiais correrão por conta da CONTRATADA, que inclui entrega no local indicado pela CONTRATANTE, transporte, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto.
20. Qualquer avaria causada nos itens durante a guarda da CONTRATADA deverá ser imediatamente corrigida/substituída, sendo os custos absorvidos pela CONTRATADA.
21. Os licitantes serão responsáveis por todos os custos relativos às amostras apresentadas para o certame.
22. Deverá executar os serviços em conformidade com as especificações dos itens constantes em Ordem de Serviço.
23. Disponibilização de todo material necessário para a realização do serviço, quando for o caso.
24. Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes e suas posteriores atualizações, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da prestação da contratação.
25. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
26. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta contratação, em estrita observância da Lei 14.133/21, bem como as regras gerais de contratações previstas no Código Civil
27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, por se tratar de contratação de pequeno vulto e baixa complexidade, de modo que não se vislumbra viabilidade para permitir que os serviços almejados sejam executados por diversas empresas, em caráter de consórcio
28. Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
29. Todos os insumos necessários a prestação do serviço ocorrerá por conta da CONTRATADA, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte desta, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto
30. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que indiciam ou venham a incidir na prestação dos serviços dos itens

9.2 - da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
 2. Fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços; e
 3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.
 4. Nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 5. É dever da CONTRATANTE fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
 6. A aceitação dos serviços previstos se dará mediante a avaliação dos responsáveis pela fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, em que consistirá se os produtos e serviços atendem a todas as especificações contidas nesta.
- Parágrafo único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2023, em sua atual redação, e pelo do Decreto Municipal nº 714/2023, e, subsidiariamente pelos Princípios Gerais do Direito.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMSJ a firmar as contratações que dele poderão advir, conforme dispõe o artigo 21 do Decreto Municipal nº 714/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO.

11.1. Para todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes acima identificadas e qualificadas firmam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, ____ de _____ de _____.

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82B7-D41D-284D-FFB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAÍS RODRIGUES SOARES (CPF 029.XXX.XXX-33) em 20/05/2024 08:20:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/82B7-D41D-284D-FFB5>